



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2022.

Ofício nº **248/2022**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2.022.

O presente projeto de lei nº 1.163 de 16 de maio de 2.022, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito especial, destinado exclusivamente à obras de recapeamento asfáltico através de recursos junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e contrapartida municipal.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária.

Atenciosamente,



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Mardqueu Silvio França Filho

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

JUSTIFICATIVA

Autorização para abertura de crédito especial, destinado exclusivamente à obras de recapeamento asfáltica, nas ruas informadas documento em anexo.

Explicação do Projeto de Lei

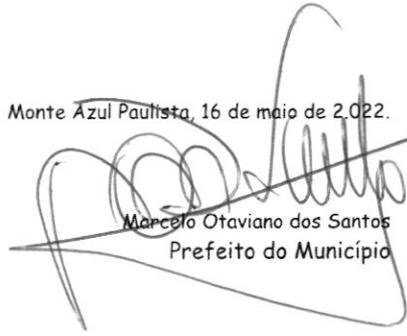
A cobertura das despesas para execução das obras de recapeamento asfáltica, informada acima, será através de recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e contrapartida municipal no valor de R\$ 44.733,56 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Anexo, encaminhamos documentação de todo processo de formalização do convênio.

Pra que possamos realizar os procedimentos de licitação, solicitamos realização de sessão extraordinária.

Por se tratar de despesas que não refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensado à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com Artigo 16 da LRF 101 de 04 de maio de 2000.

Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2022.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 1.163 de 16 de maio de 2.022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de **R\$ 544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1047 - Recapeamento Asfáltico - Sec. Desenvolvimento Regional	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	500.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênios do Estado	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	44.733,56
Fonte 07 - Operações de Crédito	
TOTAL	544.733,56

Art. 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)** será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.E.: 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1027 - Construção e Reforma de Infraestrutura Urbana - Op. Crédito BB	44.733,56
4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte 07 - Operações de Crédito	
TOTAL	44.733,56

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2022.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 26/05/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 26/05/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 26/05/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 27/05/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 27/05/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 27/05/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



INFRAESTRUTURA URBANA

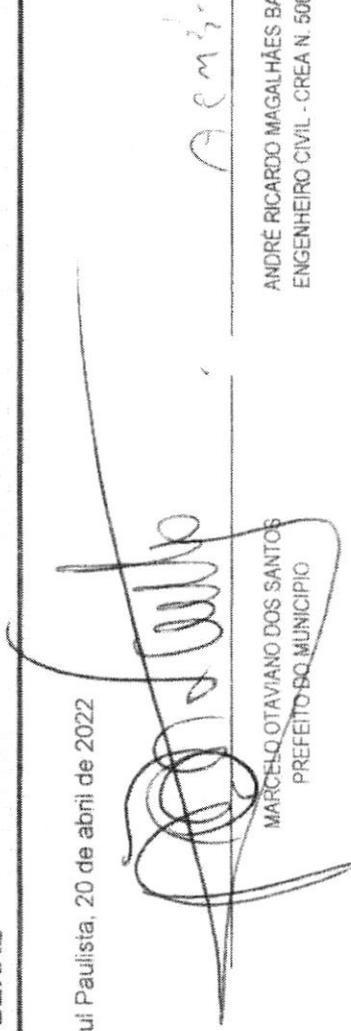
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BOLETIM CDHU-185 (com desoneração)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
	1	Placa Identificação da Obra				3.801,42
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²	6,00	633,57	3.801,42
	2	Recapeamento Asfáltico				540.932,14
2.1	55.01.140	Limpeza de superfície com hidrojetamento	m ²	9.004,64	5,93	53.397,52
2.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	9.004,64	7,48	67.354,71
2.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	270,14	1555,42	420.179,91
TOTAL GERAL						R\$ 544.733,56

Monte Azul Paulista, 20 de abril de 2022


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANDRÉ RICARDO MAGALHÃES BARICORDI
ENGENHEIRO CIVIL - CREA N. 5061124250



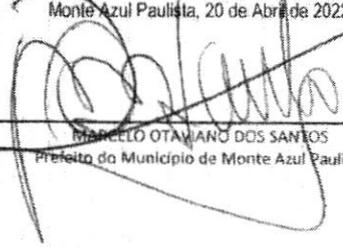
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 - CEP 14730-000 - Tel (17) 3361-9500

RELAÇÃO DE RUAS E TRECHOS COM QUANTITATIVOS DE ÁREAS

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

NOME	TRECHOS	COMPRIMENTO (m)	ÁREA (m²)
Rua Joaquim da Costa Penha	Entre a Rua Angelo Sasso e Rua Dr. Cicero de Moraes	484,10	3.474,01
Rua Libero Badaro	Entre a Rua Joaquim da Costa Penha e Rua São Pedro (Até confrontação com o imóvel nº 290)	52,30	538,69
Rua Major Hidelbrando	Entre a Rua Joaquim da Costa Penha e Rua São Pedro (Até confrontação com o imóvel nº 179)	30,50	201,30
Rua Djalma Dutra	Entre início do recape e o entrocamento com a Praça Largo do Jardim	169,80	1.512,29
Rua Prudente de Moraes	Entre a Rua Djalma Dutra e Praça Rio Branco (Até confrontação com o imóvel nº 45)	58,30	553,85
Rua Manoel Rodrigues Vilarinho	Início na confrontação com o imóvel nº 313 até término da Rua.	360,00	2.724,50
			9.004,64

Monte Azul Paulista, 20 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO

MONTE AZUL PAULISTA

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio

FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

DATA BASE: 28/01/22

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª. ETAPA			2ª. ETAPA			3ª. ETAPA		
			PERÍODO: 720 dias	PERÍODO: 720 dias	PERÍODO: 720 dias	PERÍODO: 0 dias	PERÍODO: 0 dias	PERÍODO: 0 dias			
1	Placa Identificação da Obra	m ²	6,00								6,00
		R\$	3.801,42								3.801,42
4	Recapamento Asfáltico	m ²	3.722,58								3.722,58
		R\$	540.932,14								540.932,13
TOTAL											
			500.000,00								500.000,00
RECURSOS ESTADUAIS											
RECURSOS PRÓPRIOS			44.733,56								44.733,56
TOTAL			544.733,56								544.733,56

André Ricardo Magalhães Baricordi - CREA n. 5061124250

ART. Nº

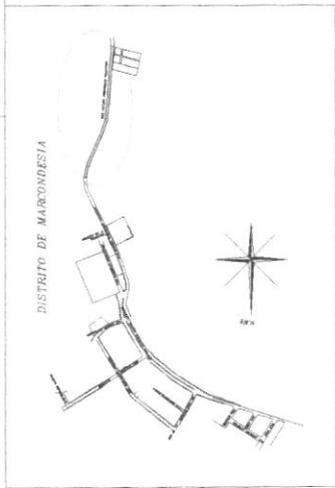
12 m²



PLANTA DE LOCALIZACAO
ESCALA 1 : 4.000

LEGENDA
AREA A SER RECONSTRUIDA

PROPOSTA DE RECONSTRUCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA
PROPOSTA DE RECONSTRUCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA
PROPOSTA DE RECONSTRUCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA



MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO - S.P.



O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. ROSELI DE OLIVEIRA ANDRADE, RG 2073551-3 SP/SP, CPF 074.003.888-08, NA QUALIDADE DE FILHA SOB FIDUCIARIA, BENEFÍCIO Nº 50052463, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar CB PM Nº 11405 JOSÉ VALDE ANDRADE, falecido em 19/11/1985, com fundamento no artigo 52, Classe I, alínea "D", do art. 8º da Lei nº 452/74, no IV do Decreto Estadual nº 34.438/1958, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 150/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 36/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A COMPANHARIA PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. LUCIA CORDEIRO, RG 41.684.091-9 SP/SP, CPF 297.327.148-90, NA QUALIDADE DE COMPANHARIA BENEFÍCIO Nº 50334384, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM Nº 101044 LUIZ POSSA, falecido em 13/02/2000, com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II e III do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 150/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 30/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A PERSIGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A COMPANHARIA PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. ROSELI DE OLIVEIRA ANDRADE, RG 2073551-3 SP/SP, CPF 074.003.888-08, NA QUALIDADE DE FILHA SOB FIDUCIARIA, BENEFÍCIO Nº 50052463, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar CB PM Nº 11405 JOSÉ VALDE ANDRADE, falecido em 19/11/1985, com fundamento no artigo 52, Classe I, alínea "D", do art. 8º da Lei nº 452/74, no IV do Decreto Estadual nº 34.438/1958, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 150/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 40/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A COMPANHARIA PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. ROSELI DE OLIVEIRA ANDRADE, RG 2073551-3 SP/SP, CPF 074.003.888-08, NA QUALIDADE DE FILHA SOB FIDUCIARIA, BENEFÍCIO Nº 50052463, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar CB PM Nº 11405 JOSÉ VALDE ANDRADE, falecido em 19/11/1985, com fundamento no artigo 52, Classe I, alínea "D", do art. 8º da Lei nº 452/74, no IV do Decreto Estadual nº 34.438/1958, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 150/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 46/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A COMPANHARIA PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. MÁRCIA REGINA BARRETO, RG 21.388.004-4 SP/SP, CPF 295.909.248-58, NA QUALIDADE DE CONJUGE, BENEFÍCIO Nº 50229233, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM Nº 101044 LUIZ POSSA, falecido em 13/02/2000, com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II e III do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 150/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 46/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A COMPANHARIA PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. MÁRCIA REGINA BARRETO, RG 21.388.004-4 SP/SP, CPF 295.909.248-58, NA QUALIDADE DE CONJUGE, BENEFÍCIO Nº 50229233, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM Nº 101044 LUIZ POSSA, falecido em 13/02/2000, com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II e III do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 150/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 42/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A COMPANHARIA PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. SHELBY FERREIRA LEAL PAULINO, RG 25.739.695-7 SP/SP, CPF 363.932.388-49, NA QUALIDADE DE CONJUGE, BENEFÍCIO Nº 50024275, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM Nº 991963 JEFFERSON ARAÚJO FERREIRO PAULINO, falecido em 12/04/2010, com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II, do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 159/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 43/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A CONJUGE PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. GLEIZE FREGATTI COELHO, RG 32.117.414-8 SP/SP, CPF 356.486.408-38, NA QUALIDADE DE CONJUGE, BENEFÍCIO Nº 50135015, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM Nº 953228 MARCELO SOARES COELHO, falecido em 14/04/2004, com fundamento no inciso I do artigo 8º combinado com o inciso II e III do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 184/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 44/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A CONJUGE PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. DEBORÁ MARIA CORRÊA DA SILVA, RG 1.650.800-3 SP/SP, CPF 141.924.000-22, NA QUALIDADE DE CONJUGE, BENEFÍCIO Nº 50341777, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar CB PM Nº 801668 MARCOS DE JESUS CORRÊA DA SILVA, falecido em 01/12/2005, com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II e III do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 170/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 45/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A CONJUGE PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. NEIDE NEVES DOS SANTOS, RG 3.024.455-1 SP/SP, CPF 178.298.438-91, NA QUALIDADE DE CONJUGE, BENEFÍCIO Nº 50229496, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar SURTEN PM Nº 31381 JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS, falecido em 13/12/1982, com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II e III do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 181/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 46/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A CONJUGE PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. MÁRCIA REGINA BARRETO, RG 21.388.004-4 SP/SP, CPF 295.909.248-58, NA QUALIDADE DE CONJUGE, BENEFÍCIO Nº 50229233, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM Nº 101044 LUIZ POSSA, falecido em 13/02/2000, com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II e III do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 150/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 46/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A CONJUGE PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Benefícios Militares do São Paulo Previdência - SPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regulamento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPREV-3, de 05 de dezembro de 2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. MÁRCIA REGINA BARRETO, RG 21.388.004-4 SP/SP, CPF 295.909.248-58, NA QUALIDADE DE CONJUGE, BENEFÍCIO Nº 50229233, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar SD 1ª CLASSE PM Nº 101044 LUIZ POSSA, falecido em 13/02/2000, com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II e III do artigo 19 da Lei Estadual nº 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007, convalidado no Parecer CJ/SPREV nº 150/2022, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.177/88.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

IV - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE. PORTARIA SPREV/DEM Nº 42/2022

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A COMPANHARIA PARA FINS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Table with 3 columns: Name, RG, CPF. Lists various military personnel and their identification numbers.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

Exatidão de Habilitação por Comatimento REF: abril/2022

Table with 3 columns: Município, Objeto, Valor R\$. Lists municipalities and their respective values.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE FUNDOS DE RESERVA SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor de 13-05-2022

Decisão de indeferimento por falta de amparo legal as habilitações requeridas por morte.

REFERÊNCIA: AGOSTO - 2021

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por CAREN DA CONCEIÇÃO FERREDES em razão da morte do militar SD PM Nº 965402 LEANDRO MARTINS PATROCÍNIO, falecido em 05/06/2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probatórios referentes ao art. 14 do Decreto nº 52.860/08, quais sejam: (VII) certidão de nascimento de filho em comum e (VIII) comprovante de residência em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por MÁRCIA OLIVEIRA DAS OBRAS em razão da morte do militar SD 1ª PM Nº 762951 JOÃO BENEDITO MONTE, falecido em 21/02/2020, na qualidade de esposa, por não encontrar amparo no art. 11 da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não foi demonstrada a prestação de ônus alimentício na data do óbito, bem como não ocorreu o registro do ato de exclusão (RM/GPM/SCP 311/1659-2022).

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por IZETE DOS SANTOS GUIMARÃES em razão da morte do militar CB PM Nº 11174-A TITO DOS SANTOS GUIMARÃES, falecido em 15/02/2021, na qualidade de filha (única) instituída do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, uma vez que, conforme laudo médico, não foi comprovado o impedimento de procriação.

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por MÁRCIA LUCIA DA FONSECA, em razão da morte do militar SD PM Nº 61138-A DINGEL PEREIRA DE SOUZA, falecido em 02/02/2022, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probatórios referentes ao art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: (VII) certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por MALTHUS VINÍCIUS DA CUNHA, em razão da morte do militar CB PM Nº 591468 ANTONIO DONIZETE DA CUNHA, falecido em 02/02/2010, na qualidade de filha (única) instituída do militar, por não encontrar amparo na legislação vigente à época do óbito do militar (inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74), uma vez que ostenta dupla patente: aquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social e a referida lei não previa benefícios para esta categoria (filho universitário).

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por RAQUEL CAROLINY DE SOUZA ALMEIDA, em razão da morte do militar SD 1ª PM Nº 8283-37-0 LUIZ CARLOS AZEVEDO TINO, falecido em 30/05/2022, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probatórios referentes ao art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: (VII) certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por GLEIZE MARINA DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar SD 1ª PM Nº 29904-0 VALDIRMAR NUNES NETO, falecido em 27/12/2020, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probatórios referentes ao art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: (VII) certidão de nascimento de filho em comum e (VIII) declaração pública de coabitação feita perante tabelião e comprovante de conta bancária conjunta, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por MATHIAS VINÍCIUS DA CUNHA, em razão da morte do militar CB PM Nº 591468 ANTONIO DONIZETE DA CUNHA, falecido em 02/02/2010, na qualidade de filha (única) instituída do militar, por não encontrar amparo na legislação vigente à época do óbito do militar (inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74), uma vez que ostenta dupla patente: aquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social e a referida lei não previa benefícios para esta categoria (filho universitário).

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por MÁRCIA OLIVEIRA DAS OBRAS em razão da morte do militar SD 1ª PM Nº 762951 JOÃO BENEDITO MONTE, falecido em 21/02/2020, na qualidade de esposa, por não encontrar amparo no art. 11 do Decreto nº 52.860/08, uma vez que não foi demonstrada a prestação de ônus alimentício na data do óbito, bem como não ocorreu o registro do ato de exclusão (RM/GPM/SCP 311/1659-2022).

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por IZETE DOS SANTOS GUIMARÃES em razão da morte do militar CB PM Nº 11174-A TITO DOS SANTOS GUIMARÃES, falecido em 15/02/2021, na qualidade de filha (única) instituída do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, uma vez que, conforme laudo médico, não foi comprovado o impedimento de procriação.

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por MÁRCIA LUCIA DA FONSECA, em razão da morte do militar SD PM Nº 61138-A DINGEL PEREIRA DE SOUZA, falecido em 02/02/2022, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probatórios referentes ao art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: (VII) certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por MALTHUS VINÍCIUS DA CUNHA, em razão da morte do militar CB PM Nº 591468 ANTONIO DONIZETE DA CUNHA, falecido em 02/02/2010, na qualidade de filha (única) instituída do militar, por não encontrar amparo na legislação vigente à época do óbito do militar (inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74), uma vez que ostenta dupla patente: aquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social e a referida lei não previa benefícios para esta categoria (filho universitário).

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por RAQUEL CAROLINY DE SOUZA ALMEIDA, em razão da morte do militar SD 1ª PM Nº 8283-37-0 LUIZ CARLOS AZEVEDO TINO, falecido em 30/05/2022, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probatórios referentes ao art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: (VII) certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por GLEIZE MARINA DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar SD 1ª PM Nº 29904-0 VALDIRMAR NUNES NETO, falecido em 27/12/2020, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probatórios referentes ao art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: (VII) certidão de nascimento de filho em comum e (VIII) declaração pública de coabitação feita perante tabelião e comprovante de conta bancária conjunta, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFERIR a habilitação à pensão previdenciária requerida por MATHIAS VINÍCIUS DA CUNHA, em razão da morte do militar CB PM Nº 591468 ANTONIO DONIZETE DA CUNHA, falecido em 02/02/2010, na qualidade de filha (única) instituída do militar, por não encontrar amparo na legislação vigente à época do óbito do militar (inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74), uma vez que ostenta dupla patente: aquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social e a referida lei não previa benefícios para esta categoria (filho universitário).

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 13-05-2022

A vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprova a indicação dos convênientes constantes do quadro, dentro do objeto e valor na seguinte conformidade:

Table with 3 columns: Município, Objeto, Valor R\$. Lists municipalities and their respective values.

A vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprova a indicação dos convênientes constantes do quadro, dentro do objeto e valor na seguinte conformidade:

Table with 3 columns: Município, Objeto, Valor R\$. Lists municipalities and their respective values.

A vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprova a indicação dos convênientes constantes do quadro, dentro do objeto e valor na seguinte conformidade:

Table with 3 columns: Município, Objeto, Valor R\$. Lists municipalities and their respective values.

A vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprova a indicação dos convênientes constantes do quadro, dentro do objeto e valor na seguinte conformidade:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE CONVÊNIO #recupera_numero_convenio#

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 16/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de MONTE AZUL PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.942.380/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

São Paulo, 16 de maio de 2022

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE MAIO DE 2022.

OFÍCIO Nº 248/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.163/2022.

OFÍCIO Nº 249/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.164/2022.

OFÍCIO Nº 250/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.165/2022.

OFÍCIO Nº 251/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.166/2022.

OFÍCIO Nº 252/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.167/2022.

OFÍCIO Nº 257/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.170/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ELIEL PRIOLI – em _____ / _____ /2022.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em _____ / _____ /2022.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____ / _____ /2022.

LEANDRO PEREIRA – em _____ / _____ /2022.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em _____ / _____ /2022.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em _____ / _____ /2022.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 24 / 05 /2022.

ORIVAL ALVES – em _____ / _____ /2022.

RICARDO SANCHES LIMA – em _____ / _____ /2022.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em _____ / _____ /2022.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em _____ / _____ /2022.

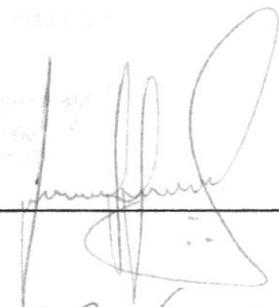
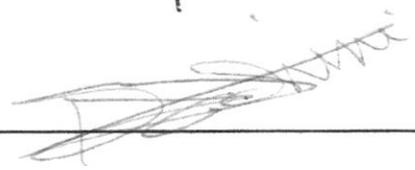
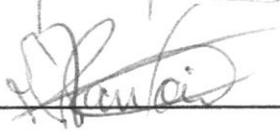
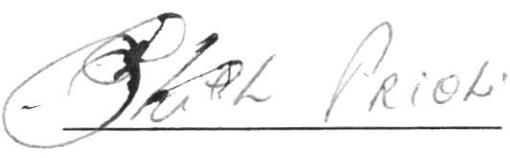
WILSON RODRIGO GARCIA – em 18 / 05 /2022.

REQUERIMENTO

Nós, vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vimos por meio deste, **REQUERER** que sejam dispensadas as formalidades regimentais, atendendo o clamor e a necessidade da aprovação em urgência dos **Projetos de Lei nº 1.156, 1.157, 1.158, 1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168 e 1.171/2022**, **REQUEREMOS** que seja dispensado o cumprimento do que dispõe o artigo 138 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, contando com a compreensão da Presidência no tocante à este Requerimento, infra-assinamos,

Monte Azul Paulista/SP, 26 de maio de 2022.

 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	_____

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 24 / 01 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 24 / 01 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o disposto no artigo 18 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem cordialmente, com muito respeito, **DEFERIR** o Requerimento dos Senhores Vereadores referente à dispensa do cumprimento do artigo 138 e seus parágrafos do RI para os Projetos de Lei nº 1.156, 1.157, 1.158, 1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168 e 1.171/2022.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
Monte Azul Paulista

Aos cuidados
Secretária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 24 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 24 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 16 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2022 (SEXTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.156/2022 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.157/2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.158/2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.163/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.164/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.165/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.166/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

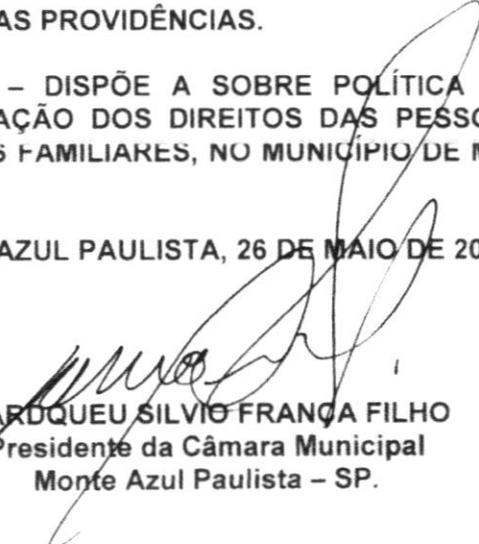
PROJETO DE LEI Nº 1.167/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.168/2022 – CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.171/2022 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

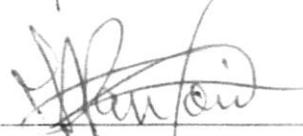
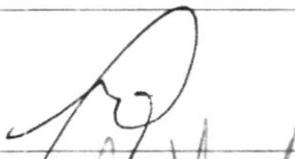
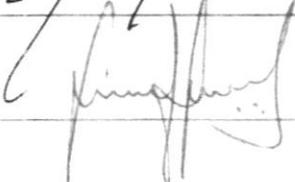
PROJETO DE LEI Nº 1.172/2022 – DISPÕE A SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE MAIO DE 2022.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS DE LEI PARA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MAIO DE 2022, ÀS 16 HORAS (SEXTA-FEIRA).**

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE MAIO DE 2022.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		26/05/2022	13:53 HS
Fábio J. Marques		26/05/2022	16:00 HS
José Alfredo P. Cantori		26/05/2022	14:26 HS
Leandro Pereira		26/05/2022	16:07
Luciana Ap. Kubica		26/05/22	14:15
Luciene Ap. C. Fachini		26/05/22	16:02
Mardqueu S. França Filho		26/05/22	10:59
Orival Alves		26/05/22	16:00 HS
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda			
Walter A. Silva Rodrigues	 LZ	26/05/22	11:19



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA
URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª
LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (26/05/2022), às 16 horas e 15 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1156, 1157, 1158, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1171 e 1172/2022. Ao examinarem os referidos projetos e justificativas as Comissões desta Casa decidiram-se emitir PARECER FAVORÁVEL a todos os Projetos em tela. E, nada mais havendo a serem tratados, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

Eliei Prioli

Fábio J. Marques

José Alfredo P. Cantori

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. C. Fachini

Orival Alves

Walter A. S. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.163, de 16 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.163, de 16 de maio de 2022, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências”** em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

FÁBIO VER. MARQUES

Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES

Relator

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI

Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL. S. RODRIGUES

Presidente

LUCIANA AP. KUBICA

Relatora

LEANDRO PEREIRA

Membro

**POL. URB., MEIO AMB.,
SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.**

ORIVAL ALVES

Presidente

LEANDRO PEREIRA

Relator

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 24/05/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 24/05/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.º: 035/2.022

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projetos de Leis n.º: "1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, e 1.171 ambos do mês de Maio de 2.022, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e Suplementar no Orçamento de 2022, e dá outras providências."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projetos de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal requer autorização para a suplementação de créditos para o exercício de 2022.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, os Projetos de Lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal solicitar autorização para suplementação de crédito especial e suplementar, conforme apresentado pelo contador responsável pelos números apresentados do PPA, LDO e LOA.

O Projeto de Lei nº 1.163 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.164 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 702.455,52 (setecentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.165 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 366.951,05 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.166 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.167 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.171 de 24 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 1.241.549,47 (hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentária.

Ficaram assim, suplementados na contadoria da prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os valores acima mencionados para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal no ano de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Assim sendo, as mudanças de uma mesma categoria exigem um crédito adicional, que onera o **percentual genérico** concedido em lei orçamentária anual (artigo, 165 § 8º, da CF), ou, utilizada toda essa margem, há de o Executivo solicitar específica permissão legislativa para essa modificação orçamentária.

Os Créditos Suplementares, (amplo conceito), são previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 conhecida com Lei do Orçamento e constituem modalidades de créditos adicionais destinados a complementar os créditos orçamentários abertos e tidos como insuficientes.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.

A abertura dos créditos adicionais suplementares (remanejamento, transferência) depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo - 12, Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal. Ainda, informo aos nobres vereadores que devem ser observados os ditames da 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o apresentado na Audiência Pública do Executivo Municipal do 2º semestre do ano corrente.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 25 de Maio de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil**AUTÓGRAFO 1677/2022****Referente: Projeto de Lei nº 1.163, de 16 de maio de 2022.****Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.****OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de **R\$ 544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1047 – Recapeamento Asfáltico – Sec. Desenvolvimento Regional	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	500.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	44.733,56
Fonte 07 – Operações de Crédito	
TOTAL	544.733,56

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)** será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.E.: 00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1027 – Construção e Reforma de Infraestrutura Urbana – Op. Crédito BB	44.733,56
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte 07 – Operações de Crédito	
TOTAL	44.733,56

ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de maio de 2022.

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente

RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário

LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2391, de 30 de maio de 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de **R\$ 544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1047 – Recapeamento Asfáltico – Sec. Desenvolvimento Regional	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	500.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	44.733,56
Fonte 07 – Operações de Crédito	
TOTAL	544.733,56

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)** será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.E.: 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1027 - Construção e Reforma de Infraestrutura Urbana - Op. Crédito BB	44.733,56
4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte 07 - Operações de Crédito	
TOTAL	44.733,56

ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2391, de 30 de maio de 2022.**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e, dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de **R\$ 544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1047 – Recapeamento Asfáltico – Sec. Desenvolvimento Regional	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	500.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	44.733,56
Fonte 07 – Operações de Crédito	
TOTAL	544.733,56

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.E.: 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1027 - Construção e Reforma de Infraestrutura Urbana - Op. Crédito BB	44.733,56
4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte 07 - Operações de Crédito	
TOTAL	44.733,56

ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista-SP.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cc1a-92dc-8bbd-8053



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 940A, ano X, veiculado em 31 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CEZARE (CPF 33592165801) em 31/05/2022 às 16:52:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cc1a-92dc-8bbd-8053>